SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 09 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2157

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 032/2017

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 032/2017. Data: 22.02.2017. Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **Auri P. Griebler - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 95.103.107/0001-71. Acréscimo da quantidade dos itens do presente contrato. Valor aditado R$ 1.694,25 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Data: 05.10.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:CA54FCF8

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2017

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 033/2017. Data: 22.02.2017. Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **AP Oeste Distribuidora e Com. De Alimentos Ltda -EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 05.919.156/0001-94. Acréscimo da quantidade dos itens do presente contrato. Valor aditado R$ 609,25 (seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos).
Data: 05.10.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:7B3F003F

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 114/2017

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 114/2017. Data: 08.08.2017. Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÇÃO DE ASSOCIADOS NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL – SICREDI NOROESTA RS,** inscrita no CNPJ sob nº 89.049.738/0001-57. Prorrogação de vigência do presente contrato a contar de 09.10.2017, vigorando até 31.12.2017. Valor total do aditivo R$ 2.430,00.
Data: 05.10.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:F07B8D16

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

OBJETO – Aquisição de um veículo novo, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alegria – RS. Licitação, do tipo menor preço por item. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 24 de outubro de 2017, às 10:00 horas,** Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº 1171, na cidade de Alegria -RS, Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda no site:
pmalegria.com.br.

Alegria -RS, 05 de outubro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:0FE33DF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2759/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Municipal nº. 2.425/2015, que concedia Licença-Prêmio, em gozo, a servidora SALETE RODRIGUES, educadora social, matrícula nº. 2010104694, de 30 (trinta) dias, de 15/12/2015 a 13/01/2016, correspondente ao período

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

aquisitivo de *08/06/2010 a 07/06/2015,* uma vez que a mesma esteve efetiva e não usufruiu da concessão da Licença-Prêmio.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:D6091726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2760/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 29.936/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor CARLOS EDUARDO SANTOS ROCHA, professor, matrícula nº 2012105728, de 30 (trinta) dias, de **16/10/2017 a 14/11/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *15/05/2012 a 14/05/2017,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:FE72B360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2764/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28.214/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor MARCELO VIEGAS ABREU, motorista, matrícula nº 2010104584, de 30 (trinta) dias, de **02/10/2017 a 31/10/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *16/04/2010 a 15/04/2015,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:7A26807C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2763/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28.805/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora MARLI DIAS RIBEIRO, servente merendeira, matrícula nº 1998100589, de 30 (trinta) dias, de **02/10/2017 a 31/10/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *08/08/2007 a 07/08/2012,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:60EFBC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2765/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30.099/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor VALDIRIO BRINGMAN, vigia, matrícula nº 2000101165, de 30 (trinta) dias, de **02/10/2017 a 31/10/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *13/01/2010 a 12/01/2015,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:6406F400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2766/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28.756;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor PAULO OSCAR DE OLIVEIRA LANGONI, médico geral comunitário, matrícula nº

2004102144, de 30 (trinta) dias, de **23/10/2017 a 21/11/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *22/03/2004 a 21/03/2009,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:2DAF16E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2761/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 27.982/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor RONY BRANCO DE OLIVEIRA, pedreiro, matrícula nº 2008103893, de 30 (trinta) dias, de **16/10/2017 a 14/11/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *23/06/2008 a 22/06/2013,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02, nº 2.309/10 e nº 3.093/17.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:81696BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 2613/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do presente expediente,

RESOLVE:

Retificar teor da Portaria Municipal nº 2.613/2017, onde consta: "considerando o teor do processo nº 28290/2017", leia-se "considerando o teor da CI 16106/2017".

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos três dias do mês de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:CF19EC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 2615/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 162 da Lei Municipal nº 730/94 e considerando os termos do Relatório Final do Processo Sindicante nº 27367/14;

RESOLVE:

1. Encerrar o presente Processo Sindicante;
2. Remeter os autos ao Departamento de Pessoal para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como investigada a Diretora da Escola Municipal Normélio Pereira de Barcellos na época do fato, servidora Maristela Acosta Ferreira, por infringir:

Art. 128: são deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 15 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:65855129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2777/2017

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra servidor para apurar a infração de trânsito por transportar criança sem segurança no veículo marca CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, placas IWD4549, de propriedade do Município de Alvorada e designação dos servidores: Mariângela Martinelli, matrícula nº2007103508; Graziela Meireles Tcacenco, matrícula nº 2003102044 e Fabier Gonçalves Silveira, matrícula nº 2002101915, sob a presidência do primeiro.

Fundamento Legal: os artigos 128, caput e incisos I e III e 129, *caput*, Inciso, XIV Lei 730/94.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Alvorada, 02 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:9A90520A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.808/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 33.064/2017, a servidora Elcita Soares de Oliveira, Professora CAT, matrícula nº 2013107059, Licença Nojo, no período de 20 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2017, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:EB8D0E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS OUTUBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2015 B, Pregão Presencial nº 061/2014, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de agosto de 2017 até o dia 20 de agosto de 2018, SMA Contratado: Freenetworks Soluções em Informática Ltda ME.

Alvorada, 09 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:34F1C4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2776/2017

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra servidor para apurar a infração de trânsito por excesso de velocidade ao conduzir o veículo marca CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, placas IWD4485, de propriedade do Município de Alvorada e designação dos servidores: Mariângela Martinelli, matrícula nº2007103508; Graziela Meireles Tcacenco, matrícula nº 2003102044 e Fabier Gonçalves Silveira, matrícula nº 2002101915, sob a presidência do primeiro.

Fundamento Legal: os artigos 128, caput e incisos I e III e 129, *caput*, Inciso, XIV Lei 730/94.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Alvorada, 02 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:1A5B203F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2315/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 162/2017,

Resolve:

Exonerar o servidor Paulo Roberto Nunes Vargas, do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula funcional n.° 2001101606, lotado na Secretaria Municipal da Saúde a contar de 15 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:088E2E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2320/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 162/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Karen Regina Souto Rael, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.° 1994001594, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 15 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:E270C791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2780/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora Jeniffer da Silva Duarte, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC II, matrícula funcional n.° 2017108321, lotada na Secretaria Municipal da Saúde a contar de 01 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:A2DA710E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2779/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 32587/2017,

Resolve:

Exonerar o servidor Astor Klagenberg, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.° 2017108234, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a contar de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:1055076E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2781/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 223/2017,

Resolve:

Exonerar o servidor Osmar Antonio Jacinto da Silva, do cargo de provimento efetivo de Professor de Estudos Sociais, matrícula funcional n.° 1998100283, lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:ADEDF5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2769/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 223/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Elisabete de Oliveira Vescovini, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.° 2009104228, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:69F2CF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2706/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 32176/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Luiza Ruschel, do cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, matrícula funcional n.° 2017108655, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 28 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:24666858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 035/2017 - RP 029/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos, pelo artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, delibera por acolher o resultado do julgamento, consoante ata exarada pelo sistema de compras do pregão on line Banrisul, decide ADJUDICAR e HOMOLOGAR, o Pregão Eletrônico nº 035/2017 – Registro de Preços nº 029/2017, cujo objeto é o registro de preços de aquisição de vasilhame de gás vazio e fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP acondicionado em vasilhames de 13 kg e 45kg para atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, à empresa licitante:

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.597.589/0006-24, conforme quadro abaixo:

Item	PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO
02	Gás Liquefeito de Petróleo –GLP 45 kg. Gás de cozinha acondicionado em botijão de 45 kg. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	850	UND	R$ 199,00

ITENS DESERTOS

Item	PRODUTO
01	Gás Liquefeito de Petróleo –GLP 13 kg. Gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 kg. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.
03	CASCO DE BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - vasilhame de 13KG, residencial. Dimensões aprox.360x460mm.Com válvula de segurança em perfeitas condições. Produtos desenvolvidos segundo a norma ABNT NBR 8460 – recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP).**Vazio**.
04	CASCO DE BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). Dimensões aproximadas: cilindro P45, com capacidade para 45kg de gás LP, 108 L, L=130cm, Ø=37cm. Com válvula de segurança em perfeitas condições. Produtos desenvolvidos

	segundo a norma ABNT NBR 8460 – recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP).**Vazio**.

Alvorada,09 de outubro de 2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Celso Ricardo Dias
Código Identificador:D1C64F0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3559 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 27.000,00.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 1903/16 de 01 de Dezembro de 2016.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID.ORÇ:
01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
ATIVIDADE:
2.020 – Manutenção da Malha Viária
4.4.90.52.00- 107- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ:
01 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino-MDE
ATIVIDADE:
2.017- Manutenção do Órgão Educação
3.3.90.30.00- 119- Material de Consumo.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID.ORÇ:
01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
OPERAÇÃO: 0.010000 – Aposentadorias e Pensões
3.1.90.01.00- 92 – Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. E Ref.....R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 01- Recursos Livres
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ:
01 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino-MDE
ATIVIDADE:
2.017- Manutenção do Órgão Educação
3.3.90.39.00- 121- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:60312623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3560, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Loteamento Urbano do Município de Augusto Pestana, denominado Bairro Cinquentenário.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS., usando das atribuições legais e com base no Art. 50 da Lei Orgânica do Município, das Leis Municipais nº 92/93 de 17 de dezembro de 1993, nº 515/99 de 14 de dezembro de 1999, nº 1862/2016 de 08 de março de 2016 e nº 1909/2016 de 27 de dezembro de 2016 :

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano de propriedade do Município de Augusto Pestana, denominado, Bairro Cinquentenário localizado nas proximidades desta cidade, neste município de Augusto Pestana, confrontando: ao NORTE, com terras de Artilho Weiler; ao SUL, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, com terras de Wilson Dressler; e, ao OESTE, com a estrada geral." Imóvel registrado sob matrícula nº 9.844 do Registro de Imóveis da Comarca de Augusto Pestana-RS, com área total de 24.750,00 m² (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta metros quadrados), assim distribuídos:

a) - Área verde	1.500,95m²	6,07%
b) – Área de lotes	16.038,92m²	64,80%
c) – Área sistema viário	5.538,43m²	22,38%
d) – Área institucional	1.671,70m²	6,75%

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto, como anexo I, Identificação dos Lotes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

06 DE OUTUBRO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LOTES

QUADRA n°01, formada pelas Ruas Anterio Bottura, Wendelino Frantz e Raimundo Stragliotto.
Lote Urbano n° 01 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 272,53m², situado na esquina das Ruas Anterio Bottura e Raimundo Stragliotto, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de

12,07m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na extensão de 12,00m com a Rua Anterio Bottura; ao LESTE, na extensão de 23,37m com o lote n° 02; e ao OESTE, na extensão de 22,05m com a Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 02 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 287,36m², situado na Rua Anterio Bottura, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,05m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na extensão de 12,00m com a Rua Anterio Bottura; ao LESTE, na extensão de 24,26m com o lote n° 03; e ao OESTE, na extensão de 23,37m com o lote n° 01, distando o vértice das confrontações OESTE/SUL 12,00m da Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 03 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 267,65m², situado na Rua Anterio Bottura, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Anterio Bottura; ao LESTE, na extensão de 24,40m com o lote n° 04; e ao OESTE, na extensão de 24,26m com o lote n° 02, distando o vértice das confrontações OESTE/SUL 24,00m da Rua Raimundo Stragliotto. Este documento apresenta 09 páginas rubricadas e assinadas **Lote Urbano n° 04** – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 269,20m², situado na Rua Anterio Bottura, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Anterio Bottura; ao LESTE, na extensão de 24,54m com o lote n° 05, distando o vértice das confrontações LESTE/SUL 34,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE na extensão de 24,40m com o lote n° 03.

Lote Urbano n° 05 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 271,15m², situado na Rua Anterio Bottura, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Anterio Bottura; ao LESTE, na extensão de 24,76m com o lote n° 06, distando o vértice das confrontações LESTE/SUL 23,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na extensão de 24,54m com o lote n° 04.

Lote Urbano n° 06 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 273,58m², situado na Rua Anterio Bottura, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Anterio Bottura; ao LESTE, na extensão de 24,98m com o lote n° 07, distando o vértice das confrontações LESTE/SUL 12,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na extensão de 24,76m com o lote n° 05.

Lote Urbano n° 07 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 301,23m², situado na esquina das Ruas Anterio Bottura e Wendelino Frantz, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Anterio Bottura; ao LESTE, na extensão de 25,22m com a Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na extensão de 24,98m com o lote n° 06.

QUADRA n° 02, formada pelas Ruas Benhur Cruz Muller e Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 01 – UM TERRENO URBANO COM VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, de forma irregular, com área de 3.870,16m², situado na Rua Wendelino Frantz, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 80,08m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, em três (03) linhas: uma na extensão de 28,60metros com o lote n°03, distando o vértice das confrontações OESTE/SUL 50,00m da Rua Benhur Cruz Muller, a segunda na extensão de 29,4m com os lotes n° 09, n°10 e n°11, e a terceira linha na extensão de 22metros com o lote n° 12 (Área Institucional); ao LESTE, em duas linhas: uma linha na extensão de 20,00metros com o lote n° 12 (Área Institucional) e outra linha na extensão de 55,97m com o lote n° 2 (Área Verde) e; e ao OESTE, em duas linhas, uma na extensão de 30,00m com os lotes n° 03, n° 04 e n° 05 e outra na extensão de 33,51m com a Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 02 – UM TERRENO URBANO DESTINADO A ÁREA VERDE, de forma irregular, com área de 1.500,95m², situado encravado a 34,41m da Rua Benhur Cruz Muller na quadra n°02, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 31,28m com terras de Artilho Weiler; ao SUL, na extensão de 22,69metros com o lote n° 12 (Área Institucional); ao SUDESTE, na extensão de 56,00m com terras de Wilson Dressler; e ao OESTE, na extensão de 55,97metros com os lotes n°01 e n°12.

Lote Urbano n° 03 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 286,00m², situado na Rua Wendelino Frantz, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 28,60m com o lote n° 01; ao SUL, na mesma extensão com o lote n° 04, distando esta confrontação 45,00m da Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 10,00m com o lote n° 01; e ao OESTE, na mesma extensão, com a Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 04 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 286,00m², situado na Rua Wendelino Frantz, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 28,60m com o lote n° 03; ao SUL, na mesma extensão com o lote n° 05, distando esta confrontação 35,00m da Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 10,00m com o lote n° 01; e ao OESTE, na mesma extensão, com a Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 05 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 286,00m², situado na Rua Wendelino Frantz, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 28,60m com o lote n° 04; ao SUL, na mesma extensão com os lotes nos 06, 07 e 08, distando esta confrontação 25,00m da Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 10,00m com o lote n° 01; e ao OESTE, na mesma extensão, com a Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 06 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 225,00m², situado na esquina das Ruas Wendelino Frantz e Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,00m com o lote 05; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 07; e ao OESTE, na mesma extensão, com a Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 07 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 245,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,8m com o lote n°05; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 08; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 06, distando esta confrontação 9,00m da Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 08 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 245,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,8m com o lote n°05; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 09; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 07, distando esta confrontação 18,80m da Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 09 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 245,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,8m com o lote n°01; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 10; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 08, distando esta confrontação 28,60m da Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 10 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 245,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,80m com o lote n°01; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 11; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 09, distando esta confrontação 38,40m da Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 11 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 245,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes

dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,8m com o lote n°01; ao SUL, na mesma extensão com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 12; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 10, distando esta confrontação 48,20m da Rua Wendelino Frantz.

Lote Urbano n° 12 – UM TERRENO URBANO DESTINADO A ÁREA INSTITUCIONAL, de forma irregular, com área de 1.671,70m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, em duas linhas, uma linha na extensão de 22,00m com o lote n° 01 e a outra linha na extensão de 22,69m com o lote n° 02 (Área Verde); ao SUL, na extensão de 39,41 metros com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUDESTE, na extensão de 34,41m com terras de Wilson Dressler; ao LESTE, na extensão de 11,00m com o lote n° 02 (Área Verde); e ao OESTE, na extensão de 45,00metros com os lotes no11 e n° 01, distando esta confrontação 58,00m da Rua Wendelino Frantz.

QUADRA n°03, formada pelas Ruas Anterio Bottura, Wendelino Frantz, Raimundo Stragliotto e Benhur Cruz Muller.

Lote Urbano n° 01 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 300,00m², situado na esquina das Ruas Anterio Bottura e Raimundo Stragliotto, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com a Rua Anterio Bottura; ao SUL, na mesma extensão, com o lote n° 08; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 02; e ao OESTE, na mesma extensão, com a Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 02 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 300,00m², situado na Rua Anterio Bottura, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com a Rua Anterio Bottura; ao SUL, na mesma extensão, com o lote n° 09; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 03; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 01, distando esta confrontação 12,00m da Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 03 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Anterio Bottura, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Anterio Bottura; ao SUL, na mesma extensão, com o lote n° 10; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 04; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 02, distando esta confrontação 24,00m da Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 04 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Anterio Bottura, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Anterio Bottura; ao SUL, na mesma extensão, com o lote n° 11; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 05, distando esta confrontação 34,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 03.

Lote Urbano n° 05 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Anterio Bottura, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Anterio Bottura; ao SUL, na mesma extensão, com o lote n° 12; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 06, distando esta confrontação 23,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 04.

Lote Urbano n° 06 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Anterio Bottura, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Anterio Bottura; ao SUL, na mesma extensão, com o lote n° 13; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 07, distando esta confrontação 12,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 05.

Lote Urbano n° 07 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 300,00m², situado na esquina das Ruas Anterio Bottura e Rua Wendelino Frantz, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com a Rua Anterio Bottura; ao SUL, na mesma extensão, com o lote n° 14; ao LESTE, na extensão de 25,00m com a Rua Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 06.

Lote Urbano n° 08 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 300,00m², situado na esquina das Ruas Benhur Cruz Muller e Raimundo Stragliotto, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com o lote n° 01; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 09; e ao OESTE, na mesma extensão, com a Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 09 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 300,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com o lote n° 02; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 10; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 08, distando esta confrontação 12,00m da Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 10 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com o lote n° 03; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 11; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 09, distando esta confrontação 24,00m da Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 11 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com o lote n° 04; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 12, distando esta confrontação 34,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 10.

Lote Urbano n° 12 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com o lote n° 05; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 13, distando esta confrontação 23,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 11.

Lote Urbano n° 13 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 275,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com o lote n° 06; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com o lote n° 14, distando esta confrontação 12,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 12.

Lote Urbano n° 14 – UM TERRENO URBANO, de forma retangular, com área de 300,00m², situado na esquina das Ruas Rua Benhur Cruz Muller e Wendelino Frantz, lado par, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com o lote n° 07; ao SUL, na mesma extensão, com a Rua Benhur Cruz Muller; ao LESTE, na extensão de 25,00m com a Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na mesma extensão, com o lote n° 13.

QUADRA n°04, formada pelas Ruas Benhur Cruz Muller, Wendelino Frantz e Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 01 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 294,21m², situado na esquina das Ruas Benhur Cruz Muller e Raimundo Stragliotto, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 24,39m com o lote n° 02; e ao OESTE, na extensão de 24,67m com o a Rua Raimundo Stragliotto.

Lote Urbano n° 02 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 290,94m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com a Rua

Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 24,07m com o lote n° 03; e ao OESTE, na extensão de 24,39m, com o lote n° 01, distando o vértice das confrontações OESTE/NORTE 12,00m da Rua Raimundo Stragliotto.
Lote Urbano n° 03 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 262,84m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 23,72m com o lote n° 04; e ao OESTE, na extensão de 24,07m, com o lote n° 02, distando o vértice das confrontações OESTE/NORTE 24,00m da Rua Raimundo Stragliotto.
Lote Urbano n° 04 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 259,06m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 23,41m com o lote n° 05, distando o vértice das confrontações LESTE/NORTE 34,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na extensão de 23,72m, com o lote n° 03.
Lote Urbano n° 05 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 257,00m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 23,32m com o lote n° 06, distando o vértice das confrontações LESTE/NORTE 23,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na extensão de 23,41m, com o lote n° 04.
Lote Urbano n° 06 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 255,96m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 11,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 23,22m com o lote n° 07, distando o vértice das confrontações LESTE/NORTE 12,00m da Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na extensão de 23,32m, com o lote n° 05.
Lote Urbano n° 07 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 278,44m², situado na esquina das Ruas Benhur Cruz Muller e Wendelino Frantz, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 23,26m com a Rua Wendelino Frantz; e ao OESTE, na extensão de 23,22m, com o lote n° 06.

QUADRA n°05, formada pelas Ruas Benhur Cruz Muller, Wendelino Frantz e Hugo Zimmermann.
Lote Urbano n° 01 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 212,04m², situado na esquina das Ruas Benhur Cruz Muller e Wendelino Frantz, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 23,64m com o lote n° 02; e ao OESTE, na extensão de 23,48m com a Rua Wendelino Frantz.
Lote Urbano n° 02 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 232,66m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,80m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na extensão de 9,81m com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 23,99m com o lote n° 03; e ao OESTE, na extensão de 23,64m, com o lote n° 01, distando o vértice das confrontações OESTE/NORTE 9,00m da Rua Wendelino Frantz.
Lote Urbano n° 03 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 240,07m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,80m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na extensão de 9,85m com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 25,01m com o lote n° 04; e ao OESTE, na extensão de 23,99m com o lote n° 02, distando o vértice das confrontações OESTE/NORTE 18,80m da Rua Wendelino Frantz.
Lote Urbano n° 04 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 249,26m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,80m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na extensão de 9,83m com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 25,63m com o lote n° 05, distando o vértice das confrontações LESTE/NORTE 28,60m da Rua Hugo Zimmermann; e ao OESTE, na extensão de 25,01m com o lote n° 03.
Lote Urbano n° 05 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 252,06m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,80m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 25,79m com o lote n° 06, distando o vértice das confrontações LESTE/NORTE 18,80m da Rua Hugo Zimmermann; e ao OESTE, na extensão de 25,63m, com o lote n° 04.
Lote Urbano n° 06 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 253,50m², situado na Rua Benhur Cruz Muller, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,80m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 25,94m com o lote n° 07, distando o vértice das confrontações LESTE/NORTE 9,00m da Rua Hugo Zimmermann; e ao OESTE, na extensão de 25,79m com o lote n° 05.
Lote Urbano n° 07 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 234,08m², situado na esquina das Ruas Benhur Cruz Muller e Hugo Zimmermann, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 9,00m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na mesma extensão, com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao LESTE, na extensão de 26,08m com a Rua Hugo Zimmermann; e ao OESTE, na extensão de 25,94m, com o lote n° 06.

QUADRA n°06, formada pelas Ruas Benhur Cruz Muller e Hugo Zimmermann.
Lote Urbano n° 01 – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, com área de 345,94m², situado na esquina das Ruas Benhur Cruz Muller e Hugo Zimmermann, lado ímpar, nesta cidade de Augusto Pestana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 15,39m com a Rua Benhur Cruz Muller; ao SUL, na extensão de 11,39m com terras de Francisco Bazana e Julio Sparremberger; ao SUDESTE, na extensão de 26,07m com terras de Wilson Dressler; e ao OESTE, na extensão de 25,93m com a Rua Hugo Zimmermann.

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:BE8DDACC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.293, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias

editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
I - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
II - O montante das despesas não poderá ser superior as Receitas.
III - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos.
IV - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.
V - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
VI - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
VII - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao projeto.
VIII – A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.
IX – Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 4º - As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:
I – desenvolvimento econômico e social;
II – desenvolvimento sustentável;
III – igualdade, dignidade e cidadania;
IV – qualidade de vida;
V – cidade segura;
VI – planejamento da administração pública.
VII – transparência pública.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º – A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados detalhadamente no Plano Plurianual, de acordo com as disposições do art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101**.**

Art. 6º - A receita estimada para o exercício proposto deverá ter a seguinte destinação:
I – Reserva de contingência até o limite de 4% (quatro por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício.
II – Atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento;
III – Atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor para atendimento dos programas;
IV - Investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.
§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, ou transferências de outras esferas de Governo.
§ 2º - Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

Art. 9º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.
§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.
§ 2º - Na apuração dos percentuais de gastos com pessoal, poderão ser objeto de exclusão da respectiva base de cálculo, os valores, do ano, referentes à concessão de Revisão Geral anual.

Art. 10 – Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, segurança, esportes, lazer, saúde e educação.

Art. 12 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício;
III - sejam selecionadas para execução, em parceria ou colaboração com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas pré-estabelecidas.
Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 13 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964 e as normas vigentes.

Art. 14 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde ou filantrópica;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de colaboração firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 13019/2014, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
Parágrafo único - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de colaboração, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

Art. 15 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo Único – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

Art. 16 - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.
Parágrafo Único – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 17 – A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 18 – Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o respectivo exercício, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 19 - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 20 – Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:
I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;
II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;
III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;
IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;
V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;
VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;
VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;
VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;
IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.
X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada.
XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 21 - Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Administração Municipal, através do órgão fazendário, a definição da metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre os projetos e atividades previstos nas respectivas Unidades Orçamentárias, visando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.
§ 2º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.
§ 5º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I - No Poder Executivo:
a) - diárias;
b) - serviço extraordinário;
c) – convênios e/ou termos de colaboração ou parceria;
d) - despesas com equipamentos;
e) - realização de obras.
f) – aquisição de material permanente;
II – **No Poder Legislativo**
a) - diárias;
b) - Realização de serviço extraordinário;
c) - realização de obras
d) - despesas com material permanente.
§ 6º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 7º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
§ 8º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.
§ 9º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 23 - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:
I - realização de transferências voluntárias;
II - realização de novos investimentos;
III - execução dos investimentos em andamento;
IV - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.
V - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

Art. 24 - As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

Art. 25 - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.
§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

Art. 26 - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para estimativa orçamentária do exercício vindouro.
Parágrafo Único – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

Art. 27 - Os estudos para definição da Previsão da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes.

Art. 28 - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

Art. 29 - Para fins do § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
III – sejam Consultorias e Assessorias.
IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.
V – sejam para atividades de conservação, limpezas, limpeza pública, vigilância e zeladoria.
VI - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:
I - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;
III - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;
IV - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;
V - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;
VI – prover cargos efetivos, mediante concurso público;
VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;

VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
IX - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
X - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
XI - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 31 – A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes**:**
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.
Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 32 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:
I – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
III – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
V – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;
VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;
VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;
VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;
IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.
X - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passiveis de prescrição.

Art. 33 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subseqüente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto ao órgão fazendário.

Art. 35 – O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

Art. 36 - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.
Parágrafo Único – As alterações ou adequações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

Art. 38 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação, FUNDEB, saúde, precatórios e pagamento da dívida fundada.
§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.
§ 3º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.
§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementaria criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 41 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II - de atividade econômica que venha a executar;
III - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

Art. 42 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.
Parágrafo Único – Observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 43 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.
Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do "caput" do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2018 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, quando da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45 – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas pública, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.
§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.
§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 46 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outras alternativas possíveis;
Art. 47 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 48 - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições e compensações previdenciárias;
II – das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
III – recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
IV – de convênios celebrados com vista à sua execução;
V – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

Art. 49 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 50 - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 51 - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 52 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 53 – O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para apresentação da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 54 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassada até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.
§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão devolvidas ao Executivo, ou contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal.
§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.
§ 3o - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro subseqüente.

Art. 55 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional.
§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades,

projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 56 - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
IV - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;
V - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;
VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

Art. 57 - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 58 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 59 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 60 - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.
§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.
§ 2º - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.
§ 3º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 61 - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e
VII - data do trânsito em julgado.

Art. 62 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber
I – Orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTE
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

Art. 63 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.
Parágrafo Único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Prefeito Municipal, sendo portando o gestor, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

Art. 64 – A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.
§ 2º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 65 - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3o, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de

abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8o, parágrafo único, da LC no 101/2000.

Art. 66 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1o inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 67 - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 68 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 69 - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

Art. 70 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 71 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

Art. 72 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
Parágrafo Único - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 73 - As metas fiscais para o exercício proposto, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

Art. 74 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Art. 75 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 76 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 77 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para o exercício proposto e em créditos adicionais, bem como a sua respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 78 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101.

Art. 79 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária para o exercício de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus resultados e metas estabelecidas.

Art. 80 – A lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito par atendimento a Despesas de Capital, observado o Limite de endividamento segundo disposições do Senado Federal.

Art. 81 – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:
I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas;

Art. 82 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 83 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 84 – Fica o setor fazendário e contábil, autorizado a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 85 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante decreto de reabertura pelo Prefeito Municipal.

Art. 86 – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 87 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 05 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:0090023E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.294, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui Turno Único na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei terá vigência a partir da publicação desta Lei até a data de 31 de Dezembro de 2017.
Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no art. 2º poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o horário de expediente para realização do turno único aquele compreendido entre as 07:00h e as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º O turno único restringe-se aos servidores lotados nas Secretarias mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores lotados nas Secretarias Municipais mencionadas no art. 1º retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência da edição desta Lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública instituídos por Decreto Municipal, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º O período correspondente ao turno único instituído pelo Art. 2º desta Lei, poderá ser revogado pelo Poder Executivo se assim entender necessário a qualquer tempo, desde que dentro do período de vigência, com a devida comunicação ao Poder Legislativo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da mesma data.

Barracão - RS, 06 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:215212D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.295, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.805 de 07 de Maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.805 de 07 de Maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *- Fica instituída no âmbito da administração pública municipal, 06 (seis) gratificações de sobreaviso pelo desempenho de atividade especial, para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, que fazem o transporte de pacientes para fora do Município.*

Art. 2º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 06 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:43C761D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.296, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Barracão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei institui, regulamenta e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Barracão e tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Plano Nacional de Educação – PNE, as normativas do Conselho Nacional de Educação e a Lei Orgânica do Município de Barracão.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais:

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar no âmbito do Município, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias e nas instituições particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
§ 2º A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho, à prática social e à viabilidade local.

Art. 3º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
V – valorização do profissional da educação escolar;
VI – gestão democrática do ensino público;
VII – garantia de padrão de qualidade;
VIII– garantia de uma educação básica e pluralista nas escolas públicas;
IX – valorização da experiência extraescolar;
X – coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
XI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
XII – atenção contínua à proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 5º A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tem por fim:
I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;
IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
V – a valorização e a promoção da vida;
VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
VII – a inserção social para o exercício da cidadania.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Ensino:
I – as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
II – as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;
III – os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselhos Escolares, Círculo de Pais e Mestres e Conselho Tutelar;
IV – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º É da competência do Município:
I – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em colaboração com o Estado e a União, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as ações do Município;
II – manter os órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas educacionais da União e do Estado;
III – instituir e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
IV – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, planos de atividades, regimentos escolares, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público;
V – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, limitada às condições orçamentárias do Município, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
VI – orientar, quando solicitado, e fiscalizar as atividades das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema;
VII – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
IX – credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
X – aprovar Regimentos Escolares e Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
XI – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação;
XII – assumir o transporte escolar dos estudantes de seu Sistema, restrito à disponibilidade financeira do Município e observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, cultura e desporto zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º Incumbe ainda, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, orientar e supervisionar as atividades das Instituições Educacionais Particulares que integram o Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação.
§ 3º Elaborar, executar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação.
§ 4º As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.
§ 5º Zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.
§ 6º Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus Projetos Políticos-Pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, propositivo, normativo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 10 São competências do Conselho Municipal de Educação:
I – a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
II – a participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do plano de educação para o âmbito do município;
III – o acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos no município;
IV – a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
V – a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
VI – o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
VII – a deliberação sobre a criação, cadastro, credenciamento, autorização de funcionamento de novas escolas, ano/séries, ciclos, modalidades e cursos a serem mantidos pelo município;
VIII – o cadastramento, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a fiscalização de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
IX – o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
X – a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
XII – a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
XIII – a fiscalização do desempenho das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
XIV – a emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
XV – a emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
XVI – emitir parecer sobre a mudança da sede dos estabelecimentos de ensino;
XVII – autorizar a desativação, ativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
XVIII – aprovar os regimentos escolares;
XIX – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
XX – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
XXI – elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno para homologação pelo Poder Executivo Municipal;
XXII – participar do Conselho do FUNDEB;
XXIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação, contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá colocar à disposição do Conselho pessoal do seu quadro permanente, independente das atribuições do respectivo cargo, para o pleno funcionamento administrativo e técnico do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação é composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo poder Executivo Municipal, representando os seguintes órgão ou entidades:
I - 01(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino-área da Educação Infantil;
II - 01(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino-área da Ensino Fundamental-séries iniciais;
III - 01(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino-área da Ensino Fundamental-séries finais;
IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
V - 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Barracão;
VI - 01(um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VII - 01(um) representante dos Diretores da Escola;
VIII - 01(um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 01(um) Representante dos Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes do conselho Municipal de educação serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades que representam.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 13 Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Art. 14 As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por séries/anos ou ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a inclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada estudante, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 15 A Educação Básica no Município será presencial.
Parágrafo único – Poderá o Ensino, em casos especiais, não seguir o caput, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Os estabelecimentos de ensino deverão observar as disposições contidas nos Regimentos Escolares.
§ 1º Será exigida, para aprovação do estudante, a presença mínima de 75%(setenta e cinco por cento) para o Ensino fundamental e 60%(sessenta por cento) para educação infantil das atividades escolares programadas.
§ 2º As escolas municipais poderão fixar em seus Regimentos Escolares mecanismos para controle de frequência.
§ 3º O Regimento Escolar deverá regrar as formas de organização e funcionamento dos estabelecimentos em seus aspectos pedagógicos, com base na legislação em vigor, os níveis e modalidades de ensino, contendo aspectos estruturais do currículo, metodologia, avaliação, disciplinando estudos compensatórios de infrequência, avanços, aceleração, aproveitamento de estudos, adaptação curricular, currículo funcional, certificado de terminalidade escolar específica para os estudantes com deficiência, de acordo com a legislação vigente e a documentação comprobatória da vida escolar.

Art. 17 Os estudos de recuperação dos estudantes serão realizados, preferencialmente, de forma paralela aos períodos letivos, e deverão ser disciplinados no Regimento Escolar;
Parágrafo único: Os estudos de recuperação em razão do baixo rendimento escolar dos estudantes não se confundem com os estudos compensatórios da infrequência.

Art. 18 A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e melhorando o desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, em conformidade com o regimento escolar.

Art. 19 As instituições de diferentes níveis devem elaborar, com os segmentos da comunidade e o Conselho Escolar, seus Regimentos, seu Projeto Político-Pedagógico e seus Planos de Estudos.

Art. 20 As instituições públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino poderão oportunizar a realização de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior.
§ 1º As atividades, atribuições, acompanhamento e avaliação dos estagiários serão disciplinadas em regulamentação própria.
§ 2º As escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente seu Projeto Político-Pedagógico dentro dos parâmetros da política educacional do Município, com progressivos graus de autonomia, submetendo-a à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
§ 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar constituir-se-ão referência para a autorização de cursos, avaliação e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de competência do Sistema Municipal de Ensino.
§ 4º As escolas de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada, devem ser cadastradas, credenciadas e autorizado o seu funcionamento, conforme diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.
§ 5º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, o conselho emitirá documento estipulando prazo para saná-las, findo o qual poderá ser suspensa a autorização de funcionamento.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 21 A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á através da participação dos profissionais da Educação e da comunidade escolar, na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e da participação da comunidade escolar e dos conselhos escolares ou equivalentes.
Parágrafo único: As atribuições dos conselhos escolares ou equivalentes, bem como os processos de escolha dos seus integrantes são regulamentados em legislação própria.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22 São Profissionais da Educação os membros do magistério e os servidores do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de professores e supervisores educacionais que, ocupando cargos, empregos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto e desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação.
§ 2º São servidores do Sistema Municipal de Ensino, os servidores públicos municipais, não membros do Magistério, no exercício de funções auxiliares de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários do referido Sistema.

Art. 23 A qualificação dos profissionais da Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos estudantes e às demandas da educação ou às necessidades de organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e as áreas de atuação dos profissionais.
Parágrafo único: O Município incentivará a qualificação dos Profissionais do Sistema Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 24 A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com os termos da Lei municipal 2853/2009.

Art. 25 A qualificação mínima para o exercício das atividades dos servidores da educação, não membros do magistério, é a especificada no Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 26 A admissão dos servidores e dos membros do magistério nas instituições públicas do Município far-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 27 O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é o instituído por lei específica.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 751/1991, Lei Municipal nº 2.971/2011 e Lei Municipal nº 3.172/2014.

Barracão – RS, 06 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:AD6A353A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Diminui a largura da Rua Tancredo Neves, estabelecida no Anexo X da Lei Complementar nº 6, de 23 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica diminuída a largura da Rua Tancredo Neves de 17 (dezessete) metros para 12 (doze) metros, mantendo a largura dos passeios em 2 (dois) metros em ambos os lados da referida rua.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo X da Lei Complementar nº. 6, de 23 de dezembro de 2011, que passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO X - TABELA DAS VIAS IMPLANTADAS

DENOMINAÇÃO	CAIXA (m)	PASSEIOS (m)
Rua Dr. Reginaldo Jacob Cordeiro	12,00	2,00
Rua Porto Alegre	12,00	2,00
Rua Manoel Teles de Miranda	14,00	2,00
Rua Frei Ricardo Aresi	16,00	2,00
Rua Arlindo Gradin	16,00	2,00
Rua Laurindo de Jacobi	12,00	2,00
Rua Frederico Gradin	16,00	2,00
Rua Gabriel Lopes de Miranda	16,00	2,00
Rua Presidente Vargas	16,00	2,00
Rua Pedro Machado Pereira	16,00	2,00
Rua Antério Vieira Gonçalves	16,00	2,00
Rua Napoleão Ferreira	16,00	2,00
Av. Salgado Filho	16,00	2,00
Av. Brasília	24,00	3,00
Rua Assis Brasil	16,00	2,00
Rua José Mendes	14,00	2,00
Rua Vitório Trevisan	16,00	2,00
Rua Aurélio Pereira Dutra	15,00	2,00
Rua Hilário Ferrari	16,00	2,00
Rua Albino Daros	15,00	2,00
Rua Dário Nunes dos Santos	12,00	2,00
Rua José Lúcio de Castilhos	17,00	2,00
Rua Acácio Ferreira da Silva	12,00	2,00
Rua José Domingos Schimanski	12,00	2,00
Rua Aníbal José de Paula	15,00	2,00
Rua Brigada Militar	16,00	2,00
Rua Tancredo Neves	12,00	2,00
Rua Celço Poles Zanella	14,00	2,00
Rua Leonel de Moura Brizola	8,00	2,00
Rua João Girardi	12,00	2,00
Rua Juarez Expedito Bergamo	12,00	2,00
Rua Romano Bergamo	8,00	2,00
Rua Juvenal Pereira de Figueiredo	8,00	2,00
Rua Sem Denominação	8,00	2,00
Av. Brasília entre as Ruas Leonel de Moura Brizola, e Rua Sem Denominação (Loteamento Jardim Alegre)	10,00	3,00

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão - RS, 06 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:04F92A8A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga Portaria 40/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, 2340/2003 e alterações, resolve:

Art. 1º- Revogar a portaria 40, de 03 de janeiro de 2017, a qual designa servidor municipal para exercer as funções de Diretor de Departamento de Transporte de Escolares, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 06 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,

Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:78C1FF8D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Transfere servidor Municipal e concede Gratificação de Sobreaviso.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais 2.616/2006- RJU, 2.805/2009 e 3.295/2017, resolve:

Art. 1° - Transferir o servidor Claudiomir Ferreira de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe B, da Secretaria Municipal da Educação, cultura e Desporto – Transporte Escolar, para a Secretaria Municipal da Saúde, a contar desta data.

Art. 2°- O servidor faz jus a gratificação de sobreaviso em conformidade com a lei supracitada.

Art. 3°- O servidor receberá adicional insalubridade de 20% incidentes sobre seu vencimento básico.

Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 06 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:97088992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

Processo Nº 075/2017 – Inexigibilidade Nº 03/2017

Objeto: Apresentação de peça teatral musical "Madagascar – Eu me remexo muito".
Fornecedor: FREDI RODRIGUES CAMARGO ME – CNPJ nº 14.085.038/0001-19
Valor Total: R$ 4.500,00
Data da Homologação: 04/10/2017
Contrato nº: 116/2017 de 04/10/2017, vigência 15 dias a contar da assinatura.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:DD008210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº 068/2017 – Pregão Presencial Nº 026/2017

Objeto: Fornecimento de almoços e lanches para a 24º Festa Municipal do Idoso.
Fornecedor: MARLETE FARIAS & CIA LTDA EPP – CNPJ nº 06.080.396/0001-00
Valor Total: R$ 22.400,00
Data da Homologação: 06/10/2017

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:484A9992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONVITE

Processo Nº 069/2017 – Convite Nº 08/2017

Objeto: Aquisição de brindes para a 24º Festa Municipal do Idoso.
Fornecedor: ELIVI COMERCIAL LTDA ME – CNPJ nº 16.491.220/0001-03
Valor Total: R$ 15.640,00
Data da Homologação: 05/10/2017

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:541C58E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 390/2017

PORTARIA Nº 390/2017, 05 de outubro de 2017.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais ao conhecimento, nos termos dos artigos 157, 158 e 164 todos da Lei Municipal 1543 de 24 de setembro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, resolve:
Art. 1° - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ao conhecimento de acidente envolvendo veículo publico municipal Fiat/Strada Fire Flex placas IQV-7165, conduzida no momento pelo servidor João Morais dos Santos, ocupante do cargo de Operário, ocorrido no dia 25 de setembro de 2017, por volta das 20:00hs, em frente ao Parque de Máquinas, ocasionando danos descritos na requisição interna nº 096/2017 da Secretaria de Obras.
Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelo servidor Luciano Barcellos Garcia, Agente Administrativo, matrícula nº 203, que a *presidirá*, e pelos servidores Paulo Leandro Diniz, Agente Administrativo, matrícula nº 201 e Jorge Luiz Muller Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n° 2191, todos servidores Públicos Municipais concursados e estáveis.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3428350B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 245/2017

DECRETO Nº 245/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02- GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901300.0000 – 3 Obrigações PatronaisR$ 4.700,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Secretaria Municipal de Administração
2.011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
31911300.0000 – 47 Obrigações PatronaisR$ 7.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 Secretaria Municipal de Educação
2.343 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
31901300.0000 – 147 Obrigações PatronaisR$ 1.000,00
06.02 – Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
2.350 – Manutenção das Demais Atividades da Educação Básica
31900800.0000 180 Outros Beneficios Assistenciais.....R$ 200,00
31911300.0000 – 184 Obrigações Patronais...R$ 8.000,00
2.351 Manutenção da Educação Infantil
31900800.0000 190 Outros Beneficios Assistenciais.....R$ 2.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 Secretaria Municipal de Saúde
2.477 Primeira Infância Melhor
31900800.0000 – 259 Outros Beneficios Assistenciais.....R$ 500,00
4.477 Estratégias em Saúde da Família
31911300.0000 274 Obrigações Patronais....R$ 13.000,00
2.371 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
31900800.0000 297 Outros Beneficios Assistenciais.....R$ 1.000,00
31911300.0000 – 301 Obrigações Patronais...R$ 1.200,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
2.089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
31911300.0000 – 464 Obrigações Patronais.....R$ 500,00
Total.....R$ 39.600,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

02. GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901100.0000- 2 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 12.700,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 – Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
2.407 – Manutenção do Ensino Fundamental
31901100.0000- 172 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil....R$ 10.200,00
06.01 Secretaria Municipal de Educação
2.343 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
31901100.0000- 146 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
2.361 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31901100.0000- 239 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 15.700,00
Total.....R$ 39.600,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:FDE6C08A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 246/2017

DECRETO Nº 246/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33904700.0000-53 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 5.000,00
Total.....R$ 5.000,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017

Registre-se e
Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3CEE637A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 247/2017

DECRETO Nº 247/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 153.000,00(cento e cinquenta mil reais,** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Secretaria Municipal de Administração
2.011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
31911300.0000–47 Obrigações Patronais.....R$ 153.000,00
Total.....R$ 153.000,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5E1585AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 248/2017

DECRETO Nº 248/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 43.582,00 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Secretaria Municipal de Administração
2.011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33909200.0000 – 54 Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 20.000,00
0.001 Sentenças Judiciais
33909100.0000 – 38 Sentenças Judiciais.....R$ 23.582,00
Total.....R$ 43.582,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F7C00441

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 249/2017

DECRETO Nº 249/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 23.170,00 (vinte e três mil cento e setenta reais),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Secretaria Municipal de Fazenda
2.327 Programa Estímulo Aumento da Arrecadação
33903100.0000 – 79 Premiações Culturais..... .....R$ 2.000,00
2.326 Manutençao das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda

33903000.0000 – 72 Material de Consumo.....R$ 18.160,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
33903900.0000 89 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 500,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 Secretaria Municipal de Educação
2.343 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
33903900.0000 153 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 1.510,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 Secretaria Municipal de Saúde
33901400.0000 – 250 Diárias.....R$ 1.000,00
Total.....R$ 23.170,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5F0FB12B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP 031/2017

A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 20/10/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 031/2017. Objeto: Contratação de oficina mecânica para os serviços de mão de obra dos veículos e máquinas leves e pesados da Secretaria de Obras do município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site
www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 09 de outubro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:53B38A57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 125/2017

Espécie: Contrato nº 125
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Topclima sistemas de refrigeração eireli - EPP
Objeto: Aquisição de Ar Condicionado
Valor: R$ 17.020,00
Vigência:05/10/2018
Data de Assinatura: 05/10/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Marli anderle bagatoli

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:6A422167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 126/2017

Espécie: Contrato nº 126
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Jhonny máquinas e implementos eireli - EPP
Objeto: Caçamba raspadora (Scraper)
Valor: R$ 22.990,00
Vigência:05/10/2018
Data de Assinatura: 05/10/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Emerson Jhonny

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:D384B249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 127/2017

Espécie: Contrato nº 127
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Comercial pinhal Eireli - ME
Objeto: Carreta Agrícola Basculante, com caçamba metálica
Valor: R$ 34.500,00
Vigência:05/10/2018
Data de Assinatura: 05/10/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Anderson Zieman

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:A5ECDFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 128/2017

Espécie: Contrato nº 128
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Residencial Geriatrico Vidya Ltda - ME
Objeto: Prestação de serviços de abrigamento/institucionalização de idosos.
Valor: R$ 7.100,00
Vigência:06/10/2018
Data de Assinatura: 06/10/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Marcia Regina Zoppas da Silva

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:75295F46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

Alair Cemin, Prefeito Municipal, comunica que se encontra aberta a licitação modalidade Tomada de Preços n° 04/2017, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, objetivando construção de cobertura em estrutura metálica. Abertura dos envelopes às 09 horas do dia 26/10/2017. Cópia do Edital no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pelotas, 595, e no site

www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo fone (55) 3616-3058/3071, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Derrubadas/RS, 06 de outubro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:DAD4F822

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 424/2017 DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA FUNÇÃO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA MARKUS DONATTI BRESSAN

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL VIVIANE DA SILVA AZEREDO** matricula n° 78964-12, **PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA MARKUS DONATTI BRESSAN , FG 01,** a partir de 05 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOISIRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 05 de Outubro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:146177EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, o Pregão Presencial 19/2017-aquisição de fraldas. O recebimento das propostas e documentação será no dia 24/10/2017 às 8:30h, na sala de Licitações, sito à rua Júlio dos Santos,2021.Maiores informações na Prefeitura pelo fone: (54) 3378-1122 ou pelo site: www.ernestina.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal.

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:BD0AA1B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 242/2016 – Adendo 7
Tomada de Preços N. 015/2016
Contratada: ANCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 27 de julho de 2017, até 24 de setembro de 2017.
Assinatura: 26 de julho de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:8E75EB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA - 2º ADENDO

O Município de Esteio torna público aos interessados, O 2º ADENDO DA ATA 87/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016
OBJETO: SEGUNDO ADENDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2016, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1 – Ficam realinhados, **a partir de 27/09/2017,** os valores dos itens dos lotes 01; 02 e 02, conforme segue:
LOTE 01 - ITEM 01 – GASOLINA COMUM – R$ 3,850
LOTE 02 - ITEM 02 – ÓLEO DIESEL COMUM – R$ 2,972
LOTE 02 - ITEM 03 – ÓLEO DIESEL S10 – R$ 3,129
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE
2 - Continuam válidas todas as demais cláusulas da ata em tudo o que não contrariar as cláusulas deste termo.

Assinatura: 27/09/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:2BE80A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 184/17

CONTRATO N. 184/2017
Pregão Eletrônico N. 041/2016
Contratada: LUIZ OTÁVIO MENEZES E CIA LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamento de informática (monitor) através de registro de preços.
Valor: R$ 400,99 (quatrocentos reais e noventa e nove centavos)
Assinatura: 15 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:21A88E30

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 198/17

CONTRATO N. 198/2017
Pregão Eletrônico N. 072/2016
Contratada: MLINCK TRANSLOG LTDA.
Objeto: Locação de veículo através de registro de preços.
Valor: R$ 11.979,00 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais)
Assinatura: 03 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5318AB01

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO PRESENCIAL ..... Nº 013/2017
PROCESSO .....Nº 9181/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS DE BLOQUEIO SOLAR COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO - SMF, nos quantitativos indicados e especificações contidas no ANEXO IV – DO OBJETO, parte integrante deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.esteio.rs.gov.br).
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (m²).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO SERÁ : 12h45min do dia 24 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:FF9638B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2017

O Município de Fagundes Varela-RS, torna público a aquisição de medicamentos através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA – Pregão Eletrônico nº 003/2017. Valor: R$ 23.571,30. Data: 05/10/2017, das seguintes fornecedoras:
Contrato n° 133 - Centermedi Com. De Produtos Hospitalares Ltda – R$ 763,00
Contrato nº 134- Marcofarma Distribuidora De Produtos Famaceuticos – R$ 168,00
Contrato n° 135 - Aglon Comercio E Representacoes Ltda – R$ 2.433,90
Contrato n° 136 - Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda – R$ 1.459,20
Contrato n° 137- Medilar Imp. Distr. De Produtos Med. Hosp. Ltda – R$ 255,00
Contrato n° 138- Inovamed Comercio De Medicamentos Ltda – R$ 2.603,62
Contrato n° 139 - Promefarma Representacoes Comerciais Ltda – R$ 288,18
Contrato n° 140 - Psm-Distribuidora De Produtos Medico Hospitalares Ltda – R$ 2.254,00
Contrato n° 141 - Soma/Sc Produtos Hospitalres Ltda – R$ 3.787,88
Contrato n° 142 - Atons Do Brasil Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda – R$ 6.052,56
Contrato nº 143 - 56Total Health Distribuidora E Importadora Ltda ME – R$ 3.160,34
Contrato nº 144 - Cirurgica Lajeadense Ltda – Me – R$ 345,60

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:0BEAF99D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Aquisição de Pneus, sendo a data de abertura das propostas no dia 20/10/2017, às 14:00 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico
www.faxinal.com.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS, 09 de outubro de 2017.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:EC83E497

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº140/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: S.W.W. INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 02.335.752/0001-39
Objeto: Termo de aditamento de prazo ao contrato original nº116/2015.
Vinculação: Carta convite nº0032/2015
Vigência: 15/09/2017 a 15/10/2017.
Total Global: R$:3.207,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:CAD38C41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº141/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: SCHILIECK E SCHLIECK LTDA ME
CNPJ Nº 12.622.771/0001-08
Objeto: Termo de aditamento de prazo ao contrato original nº063/2015, em caráter excepcional.
Vinculação: Pregão Presencia nº009/2015
Vigência: 23/09/2017 a 23/03/2018.
Total Global: R$:1.238,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:146D4F17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº142/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC
CNPJ Nº 03.575.238/0001-33
Objeto: Termo de contrato para realização de campeonato Municipal de Futsal categorias Masculino e Feminino edição 2017.
Vinculação: Administrativo
Vigência: 07/10/2017 a 09/12/2017.
Total Global: R$:7.930,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:74FE2EE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº143/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº143-2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: ROSMARI KECHNER ME
CNPJ Nº 04.428.433/0001-07
Objeto: Termo de contrato para execução de obras por empreitada global na reserva indígena Kandoia.

Vinculação: Carta Convite nº0025/2017
Vigência: 03/10/2017 a 03/02/2018.
Total Global: R$:52.000,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:3789CCF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº144/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº144-2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: TRANSCHIBA TRANSPORTES E TERRAPLENGAM LTDA -ME
CNPJ Nº 07.150.722/0001-71
Objeto: Termo de contrato para execução de serviços de Hora máquina para a secretaria de agricultura em serviços de terraplenagem para investidores agrícolas.
Vinculação: Pregão Presencial nº024/2017
Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018.
Total Global: R$:91.300,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:21315C9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº145/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº145-2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: SLAH INFORMATICA JHONATAN BENETTI - ME
CNPJ Nº 15.424.551/0001-50
Objeto: Termo de aditamento do contrato original nº093/2016, em caráter excepcional.
Vinculação: Inexigibilidade nº004/2016
Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018.
Total Global: R$:250,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:7771DFB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 43/2017

Referente à Chamada Pública nº 02/2017

Contratada: Enio Rossato Savegnago,
CPF n.º 243.513.000-78
DAP Nº SDW024351300078030517085l

Objeto: O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 02/2017 - adquire do CONTRATADO os seguintes produtos alface e batata doce.
Valor total de R$ 627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais).

Formigueiro, 09 de outubro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:7AAC37F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 44/2017

Referente à Chamada Pública nº 02/2017

Contratado: Gelson Adeon Fernandes da Silva
CPF n.º 595.308.550-87
DAP Nº RS430840903011700000021 27

Objeto: O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 02/2017 - adquire do CONTRATADO os seguintes produtos couve e tempero verde.
Valor total de R$ 473,00 (Quatrocentos e setenta e três reais).

Formigueiro, 09 de outubro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:14963945

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 45/2017

Referente à Chamada Pública nº 02/2017

Contratada: Cooperativa da Agricultura Familiar de Restinga Seca-COOPAGRES
CNPJ n.º 08.394.739/0001-37
DAP Nº SDW083947390001190116033 8

Objeto: O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 02/2017 - adquire do CONTRATADO os seguintes alho graúdo, banana prata, batata inglesa, iogurte de frutas, beterraba, brócolis, cenoura, pêssego, repolho, tomate, mel de abelha e pimentão verde.
Valor total de R$ 12.971,12 (Doze mil novecentos e setenta e um reais e doze centavos).

Formigueiro, 09 de outubro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:00FEEE07

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 46/2017

Referente à Chamada Pública nº 02/2017

Contratada: Roni Scherer Simões
CPF n.º 167.418.200-78
DAP Nº SDW016741820078310717100 1

Objeto: O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 02/2017 - adquire do CONTRATADO o seguinte produto: laranja.
Valor total de R$ 2.753,00 (Dois mil setecentos e cinquenta e três reais).

Formigueiro, 09 de outubro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:E2FFD588

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 47/2017

Contrato nº 47/2017
Referente à Chamada Pública nº 02/2017

Contratada: Terezinha Soares Gass

CPF n.º 895.923.100-25
DAP Nº SDW08959231002501009171037

Objeto: O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 02/2017 - adquire do CONTRATADO o seguinte produto: morango.
Valor total de R$ 1.182,00 (Hum mil cento e oitenta e dois reais).

Formigueiro, 09 de outubro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:9AF466CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 002-2017
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera a Cláusula Segunda referente à Aquisição de Combustível para o ano de 2017, destinado as Máquinas e Veículos da municipalidade, devendo a empresa vencedora disponibilizar o abastecimento dentro do perímetro urbano do município, sendo reajustado o valor do óleo diesel comum.
Item: 01 óleo diesel comum – Valor com reajuste R$ 3,095 o litro
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA
CNPJ: 90.657.289/0064-92
Vinculado ao Pregão Presencial PMI071-2016

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:AE02FEF8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2017 - MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Procede a chamada pública para matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

ALBERI ANTONIO BEHNEN, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público em cumprimento a Lei Federal n.º 9394/96, artigo 5º, § 1º, inciso II, § 2º , Lei 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, Parecer nº 6, de 08 de junho de 2005, Parecer nº 18 de 15/9/2005, Resolução 03/05, de 03 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE, Parecer nº 752/2005, Parecer 644/2006 e 769/2006, do Conselho Estadual de Educação – CEED, Resolução do CNE 06/2010 e Parecer CME nº 001/2014, para conhecimento dos pais ou responsáveis legais por crianças da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de nove anos e para jovens e adultos que não estiverem cursando o Ensino Fundamental obrigatório, que as mesmas devem ser matriculadas em conformidade ao artigo 4º, inciso I, III e artigo 6º da Lei 9394/96, observando o cronograma de rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2018, sendo a idade de corte o último dia do mês de março do ano de ingresso.

REDE PÚBLICA
- Federal
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.

- Estadual
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.

- Municipal
- EDUCAÇÃO INFANTIL
Rematrículas: confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais nas Escolas e Creches – 06 a 17 de novembro de 2017.
Matrículas: 06 a 17 de novembro de 2017, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.

- ENSINO FUNDAMENTAL (Regular e EJA)
Rematrículas: confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais nas Escolas e Creches – 06 a 17 de novembro de 2017
Matrículas: 06 a 17 de novembro de 2017, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.

- REDE FILANTRÓPICA/PRIVADA
- Conforme cronograma estabelecido pelas próprias escolas.

Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais ou responsáveis legais que não atenderem ao chamado do presente Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DEIBIRUBÁ-RS, em 04 de outubro de 2017..

ALBERI ANTONIO BEHNEN,
Prefeito em Exercício.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:908907B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMA DA DE PREÇO Nº 04/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Tomada de Preço nº 04/2017, Processo Administrativo nº 83.2017, conforme informações abaixo:

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços temporários (oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica para ministrar as oficinas do CRAS.

CONTRATADO: NEUSA MARA DA SILVA VELASQUES
CPF: 457.952.310-53

CONTRATADO: ANTÔNIO DORNELES FERREIRA
CPF: 357.285.230-72

Homologação: 11/09/2017

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:FA2B154D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 031/2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, no uso de suas atribuições legais, em detrimento ao Concurso Público Municipal nº. 01/2014, com homologação final, através do Edital nº. 09/2015, datado de 20/03/2015, **NOMEIA** o candidato aprovado a seguir, conforme a ordem de classificação geral.

Cargo e Candidato aprovado:

ENGENHEIRO CIVIL - 3º lugar – VITOR CAMARGO COSTA

Na oportunidade informamos que, Vossa Senhoria deverá realizar todos os exames necessários para a investidura do cargo, conforme o Decreto de nº. 90/2014, que dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental do Poder Executivo Municipal. Após a realização dos exames, esses devem ser levados para avaliação da Dra. Maria Lúcia Amaral Wendt, Médica do Trabalho, designada pelo Município de Ivorá para avaliação e emissão do laudo admissional. O agendamento da consulta, fica sob responsabilidade do candidato aprovado, através do número (55) 3263 2184. Esclarecemos que a despesa da consulta é de responsabilidade da Administração Municipal e os custeios de exames, transporte e outras despesas relacionadas são de obrigação do candidato aprovado.

Endereço:
Consultório Dra. Maria Lúcia Wendt
Rua 30 de novembro, 978
Bairro: centro
CEP: 97.220-000
Cidade: Faxinal do Soturno – RS

A posse dar-se-á no prazo de até (10) dez dias, contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo a pedido, ser prorrogado por igual periodo, de acordo com o art. 14 e seguintes, da Lei Municipal nº. 479/2001.
O candidato aprovado deverá entregar a documentação, bem como, o laudo admissional na data da posse. De acordo com a Lei Municipal nº. 1.272/2017, art. 83-A, caso Vossa Senhoria não aceitar a convocação, deverá desistir por escrito dentro de 5 (cinco) dias, perdendo seu lugar de classificação, transferido-se, uma única vez, para o último lugar na classificação geral.
Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração pelo fone (55) 32671100 ou pelo e-mail
concursoivora@hotmail.com.

Ivorá, 06 de outubro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:03112B7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 188/2017

Contrato 188/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Defferrari Soluções em Internet Ltda EPP. Objeto: Prestação de disponibilização de acesso a internet em quatro unidades básicas de Saude do município(UBS Concordia, UBS panorâmico, UBS Jacob Schneider e UBS Bom Pastor).Valor: R$ 7.632,00. Vigencia: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Maria de Lourdes Bauermann e Marco Defferrari. Data da assinatura: 01/09/17

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:C5461FC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARTA CONVITE Nº 027/2017- MATERIAL HIDROSANITÁRIO DOM COSCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – CARTA CONVITE Nº 027/2017

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09 horas do dia 17 de Outubro de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1° de Maio, N° 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas a Carta Convite nº 027/2017, tendo por finalidade a aquisição de materiais para Reforma/execução de sistema hidrossanitário, para Escola Municipal de Ensino Infantil Dom Bosco. Copias do edital poderão ser obtidos no site www.morroreuter.rs.gov/licitacoes e maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 09 de Outubro de 2017.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:66C1ADDF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARTA CONVITE Nº 028/2017- SERVIÇOS HIDROSANITÁRIO DOM BOSCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – CARTA CONVITE Nº 028/2017

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14 horas do dia 17 de Outubro de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1° de Maio, N° 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas a Carta Convite nº 028/2017, tendo por finalidade a contratação de Serviços para Reforma/execução de sistema hidrossanitário, para Escola Municipal de Ensino Infantil Dom Bosco. Copias do edital poderão ser obtidos no site www.morroreuter.rs.gov/licitacoes e maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 09 de Outubro de 2017.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:6ECB6B53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Que fazem entre si, de um lado o Município de Palmitinho/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.612.909/0001-89, com sede na Rua Santos Dumont, 25, na cidade de Palmitinho/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Panosso, brasileiro, casado, residente nesta cidade Palmitinho/RS, doravante denominada de contratante, e de outro lado a Empresa **SZ CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.822.266/0001-21, com sede na Rua Aquiles Zanatta, 01, no município de Vista Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. Gilmar Luiz Piaia, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 384.941.670-49, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 320, no município de Vista Alegre/RS, doravante denominado de contratado, de comum acordo e amparado na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda a **Tomada de Preços Nº 13/2014**, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, ADITAR o contrato de empreitada global, para construção de uma Quadra Esportiva Coberta na comunidade da Linha Santo Antônio, conforme projeto de engenharia em anexo, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na supressão do Contrato inicial, no valor de **R$ 333,39**, reduzindo o valor do investimento para **R$ 233.705,98**, de acordo com planilha de compatibilização e documentos técnicos em anexo.

Fundamentação Legal:

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, art. 65, inciso II, Parágrafo 1º eInformação Técnica em anexo.

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidem com este aditivo.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmitinho/RS, 03 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

SZ CONSTRUÇÕES E TRANSP. LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
Agles Pereira
CPF: 025.362.430-44

2ª_____
Luan Carlos Polesso Gambin
CPF: 040.037.310-69

Aprovo em Data Supra
Procurador Jurídico Municipal
FABRÍCIO ALBARELLO
OAB/RS 68.231

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:6907CC4F

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 116/2017- Tomada de Preços 07/2017. Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta. Contrato de Repasse 831761/2016/ME/CAIXA. Favorecido: Cimec Pré-Fabricados de Cimento Eireli ME, CNPJ: 01.418.444/0001-04. R$ 237.466,40.

Palmitinho/RS. 05 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:B3A1063D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017

Contrato Adm. Nº 161/2017. CONTRATADO: MATT CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Empreitada por preço global para execução da obra da pista de caminhada no Campo Municipal de Futebol. Processo: Tomada de Preços nº 005/2017. Valor Total: R$.63.462,33, Data: 21/09/2017.

Publicado por:
Adriane Marin Donida
Código Identificador:6F4DE585

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2017

Contrato Adm. Nº 162/2017. CONTRATADO: GIOVANI DA SILVA CORRALO. Objeto: Prestação de serviços na área jurídico-administrativo. Fun.Legal: Art. 24, caput, inciso I da Lei 8.666/93. Valor Total: R$.4.000,00, Data: 22/09/2017.

Publicado por:
Adriane Marin Donida
Código Identificador:FF88BC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2017

Contrato Adm. Nº 163/2017. CONTRATADO: CONCREPRATA CONCRETOS LTDA. Objeto: Empreitada por preço global para execução de 800ml de pavimentação asfáltica no trecho de parte da estrada municipal que dá acesso à Comunidade de São Caetano. Processo: Tomada de Preços nº 006/2017. Valor Total: R$.414.516,57 Data: 29/09/2017.

Publicado por:
Adriane Marin Donida
Código Identificador:3BC006A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2017

Contrato Adm. Nº 164/2017. CONTRATADO: SIRINEIDE FATIMA POMATTI CARON. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Processo: Chamada Pública nº 003/2017. Valor Total: R$.9.919,00. Data: 29/09/2017.

Publicado por:
Adriane Marin Donida
Código Identificador:3F622DCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Termo de Cooperação Nº 001/2017. CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS. PROPONENTE: CONSEPRO. Objeto: Manutenção do CONSEPRO DE PARAÍ/RS. Fun.Legal: Lei Municipal nº 3.254/2017. Valor Total Anual: R$.26.400,00, Data: 27/09/2017.

Publicado por:
Adriane Marin Donida
Código Identificador:D94DCA20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONT. ADMINISTRATIVO Nº 107/2017

Termo Aditivo nº 001/2017 do Contrato nº 107/2017. CONTRATADO: LUCIANA SILVA COSTA. Objeto: Prorroga contrato por um período de mais 45dias. Processo: Tomada de Preços nº 001/2017. Data: 29/09/2017.

Publicado por:
Adriane Marin Donida
Código Identificador:D23F5B27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRATINI
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 3/2014
FUNDAMENTO LEGAL: INC. XV, ART. 78, LEI Nº 8.666/93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR GRANDE NA E.M.E.F ANTENOR ELIAS DE MATTOS – TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 205.668/2013 – FNDE/MEC.
DISTRATADA: KITTEL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ**: 07.254.656/0001-80
DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014
DATA DO DISTRATO: 27/09/2017

PIRATINI, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

JEAN SOARES MENDES
CJL

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:AB57B424

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 04/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos/ úmidos e coleta e destinação de lixo seco. Data da Abertura dia 24/10/2017, às 08h30min. O edital está à disposição dos interessados no site: www.portolucena.rsgo.br.

Porto Lucena (RS), 06 de Outubro de 2017**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:9BC8E248

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 079/2017 – Data de Abertura: 25/09/2017. Tipo: Menor Preço por Item. **Objeto:** Aquisição de Botas Táticas (coturnos), para serem utilizados pelo efetivo do 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Quaraí/RS, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** Marcia Girardi ME. **Valor Total:** R$ 3.232,68 (três mil duzentos e trinta e dois reais com sessenta e oito centavos). **Data da Homologação:** 29/09/2017.

Quaraí, 06 de outubro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:57C6CAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 080/2017 – Data de Abertura: 29/09/2017. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e insumos, para serem utilizados nos programas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresas Vencedoras:** Airton Jair Dias Porto ME -R$ 4.780,00; Baldessari, Baldessari e Cia Ltda. - R$ 23.350,00; Comercial de Cereais Pagel Ltda. - R$ 11.760,00; Gustavo Brandão Ferreira ME - R$ 6.690,00; Suzane Cristaldo Belo ME - R$ 18.495,00. **Valor Total:** R$ 65.075,00 (sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais). **Data da Homologação:** 02/10/2017.

Quaraí, 06 de outubro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:61C6F78C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 039-2017 - HOMOLOGA O RESULTADO FINAL MEDICO CLINICO GERAL

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ***HOMOLOGA*** *o resultado final do processo seletivo simplificado com avaliação curricular para o cargo de Médico Clínico Geral – Edital nº 038/2017.*

Nº INSC.	*CANDIDATO*	*CLASSIFICAÇÃO*
001	*Ivana Leal da Silva*	*1º*
002	*Camila Böck Silveira*	*2º*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 06 de Outubro de 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:30A14254

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
INSTITUI O TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 A 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o Turno Único no serviço público municipal no período de 16 de outubro de 2017 a 16 de fevereiro de 2018.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, a partir de 16 de outubro de 2017 até o dia 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As Secretarias de Educação e de Saúde poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 04 de Outubro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:D2F1006E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017, (Processo Administrativo Nº 169/2017).
Fica alterado o prazo de garantia de fábrica do item 02 (dois) constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, passando a garantia de fábrica de 03 (três) anos para garantia de fábrica no mínimo de 01 (um) ano. Fica alterada a potência mínima do motor do item 04 (quatro) constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, passando de motor potência mínima de 75 CV (gasolina) para motor potência mínima de 70 CV (gasolina). Retifica-se também os itens: **20 DA VIGÊNCIA e 21 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, subitem 21.1** do Edital. **4 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, subitem 4.1** do Termo de Referência. **7 DA VIGÊNCIA e 10 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, subitem 10.1** da Minuta de Contrato. Passando a vigorar as alterações constantes do Termo de Retificação disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br.*** Em face da retificação fica alterada também a data e hora de abertura, ficando assim designada para o dia **26/10/2017 às 14h**. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital e demais anexos.

Santo Augusto-RS, 06 de outubro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AAFD1306

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.879, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Declara PONTO FACULTATIVO no dia 13 de outubro de 2017 – SEXTA-FEIRA, na Administração Direta e Indireta, com compensação de horário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 13 de outubro de 2017 – SEXTA-FEIRA, em razão do Feriado de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil, no dia 12 de outubro (quinta-feira).

Art. 2.º A compensação do horário referente ao Ponto Facultativo, determinado no art. 1º deste Decreto, ocorrerá nos órgãos públicos que funcionam no Centro Administrativo e no Palácio Municipal, nos dias 09 de outubro de 2017 (2ª feira), 10 de outubro de 2017 (3ª feira), e 11 de outubro (4ª feira), do dia 16 de outubro de 2017 (2ª feira) até o dia 20 de outubro de 2017 (6ª feira), do dia 23 de outubro de 2017 (2ª feira) até o dia 27 de outubro de 2017 (6ª feira), do dia 30 de outubro de 2017 (2ª feira) até o dia 1º de novembro de 2017 (4ª feira), aos servidores com carga horária diária de 8 (oito) horas e que deverão obedecer à seguinte jornada de trabalho: das 08h00min às 17h30min, com uma hora de intervalo para o almoço.

Parágrafo único. Os servidores com carga horária diária de 6 (seis) horas, que trabalham nos órgãos públicos que funcionam no Centro Administrativo e no Palácio Municipal, compensarão o Ponto Facultativo nos dias 09 de outubro de 2017 (2ª feira), 10 de outubro de 2017 (3ª feira), e 11 de outubro (4ª feira), do dia 16 de outubro de 2017 (2ª feira) até o dia 20 de outubro de 2017 (6ª feira), do dia 23 de outubro de 2017 (2ª feira) até o dia 26 de outubro de 2017 (5ª feira), e deverão obedecer à seguinte jornada de trabalho: das 08h30min às 16h, com uma hora de intervalo para o almoço.

Art. 3º. O Ponto Facultativo, estabelecidos no art. 1º deste Decreto, não se aplica aos serviços considerados essenciais à saúde, segurança pública e limpeza pública, os quais terão seus horários determinados pelas respectivas Secretarias, bem como as escolas da rede pública municipal, que seguem calendários próprios homologados pela Secretária Municipal de Educação, observando os preceitos legais em vigor.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:84BC71D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.679

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

DÉBORA DILLY DALHANHOL, matrícula 86196, com vigência a partir de 06 de Outubro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de Outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:E09BF276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.678

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

BRUNA FRANCIELE MENDONÇA MACIEL, matrícula 86195, com vigência a partir de 06 de Outubro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de Outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:A139B420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.663

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

LISANDRA KEMPFER, matrícula 86194, com vigência a partir de 06 de Outubro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de Outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:6828EE6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

Objeto: contratação de empresa para execução de concurso público para provimento de cargos. Torna Público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO supracitada. O edital de revogação encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 6 de outubro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:2F392AE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2017

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação na Farmácia Básica Municipal e uso nas UBS's, pelo prazo de 12 meses, a contar de 07 de Outubro de 2017, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmadas as seguintes Atas de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 131/2017 – Altermed Material Medico Hospitalar LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 132/2017 – Centermedi-Comércio De Produtos Hospitalares LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 133/2017 – Ciamed-Distribuidora De Medicamentos LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 134/2017 – Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 135/2017 – Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 136/2017 – Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 137/2017 – Drogafonte LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 138/2017 – DRV Comércio de Medicamentos LTDA -ME.

Ata de Registro de Preços nº 139/2017 – Inovamed Comercio de Medicamentos LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 140/2017 – Kfmed Distribuidora de Medicamentos LTDA-EPP.
Ata de Registro de Preços nº 141/2017 – L.A Dalla Porta Junior-EPP.
Ata de Registro de Preços nº 142/2017 – Licimed-Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 143/2017 – Live Center Com. E Distribuidora de Medicamentos LTDA-EPP.
Ata de Registro de Preços nº 144/2017 – Marcofarma Distribuidora de Produtos LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 145/2017 – Medicamentos de Az Eireli.
Ata de Registro de Preços nº 146/2017 – Medilar Imp. Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.
Ata de Registro de Preços nº 147/2017 – NDS Distribuidora de Medicamentos LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 148/2017 – Noeli Vieira Distribuidora de Soros.
Ata de Registro de Preços nº 149/2017 – Promefarma Representações Comerciais LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 150/2017 – Sul Rio Grandense Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria LTDA-ME.
Ata de Registro de Preços nº 151/2017 – Victória-Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.
Ata de Registro de Preços nº 152/2017 – Wan-Med Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA.

Taquara, 06 de Outubro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:47A23D82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Diego Luiz Maciel
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de mão-de-obra do veículo Caminhão Cargo da Secretaria de Obras
Valor: R$ 685,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:3580DBF7

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: ILR Albino - ME
Objeto: Aquisição de peças para manutenção da retro escavadeira Massey Ferguson
Valor: R$ 1.949,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:43728095

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Diego Luiz Maciel
Objeto: Manutenção de veículos da Secretaria de Obras
Valor: R$ 500,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:029676D0

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Zenir Gross Kellermann & Cia LTDA
Objeto: Aquisição de óleo hidráulico para Secretaria de Obras
Valor: R$ 1.414,80

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:611F670D

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Anage Hoffmann ME
Objeto: Manutenção de veículos da Secretaria de Obras
Valor: R$ 2.207,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:459B49BB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Adilson Flores da Silva - ME
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviço de mão-de-obra para manutenção do veículo escolar placa IQM 5237
Valor: R$ 130,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:794CB907

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Laboratório Marçal LTDA - ME
Objeto: Contratação de laboratório para efetuar exames laboratoriais
Valor: R$ 8.000,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F91E37BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Laboratório Marçal LTDA - ME
Objeto: Contratação de laboratório para efetuar exames laboratoriais
Valor: R$ 8.000,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:BCBCF9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Janete Lima Duarte - ME
Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para os ônibus escolares
Valor: R$ 1.263,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:43AB8F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III, da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Diego Luiz Maciel
Objeto: Manutenção de veículo escolar placa IUO 7374
Valor: R$ 399,99

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:84ED46E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO
CONTRATADA: **CIMENTOTUBO SERVIÇOS LTDA**
VALOR GLOBAL: **R$ 99.006,45 (NOVENTA E NOVE MIL, SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:FF2960E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**
CONTRATADA: **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**
ONJETO: **REACAPEAMENTO ASFÁLTICO, BAIRRO GOURG**
CONTRATADA: **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
VALOR GLOBAL:**R$ 144.696,44 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:430CD23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
CONTRATADA: **WSCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
VALOR MENSAL: **R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:63385FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

MODALIDADE:**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**
CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE TIO HUGO**
OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
CONTRATADA:**WSCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
VALOR MENSAL:**R$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)**.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:8A50F344

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, convoca os interessados e a população em geral, para participar de Audiência Pública de demonstração do projeto da LDO para 2018, a qual realizar-se-á no próximo dia 09 de Outubro de 2017, às 10:00 horas, junto a Câmara Municipal de Vereadores. Em 05/10/2017

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemar Boeira da Rosa
Código Identificador:DF9C844B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5257/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;
DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 8.610,00** (Oito mil, seiscentos e dez reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 1.000,00

05.01.04.123.0023.2.014	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 110,00
11.02.10.303.0069.2.076	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40	R$ 7.500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
05.01.04.123.0023.2.014	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	R$ 1.110,00
11.02.10.303.0069.2.076	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	R$ 7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 21 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4840795D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5260/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 51.361,70** (Cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 30.000,00
10.01.08.244.0046.2.066	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1204	R$ 2.000,00
14.02.20.606.195.2.034	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 1.500,00
14.02.20.608.0016.1.126	3.3.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1199	R$ 17.861,70

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
10.01.08.244.0046.2.066	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1204	R$ 2.000,00
14.02.20.608.0016.1.126	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1199	R$ 17.861,70
15.01.13.392.100.2.051	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 10.000,00
15.02.17.511.208.2.189	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 21.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 25 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:27F74DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5262/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 120.805,12** (Cento e vinte mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.02.10.301.0075.2.202	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4520	R$ 85.000,00
11.02.10.301.0075.2.203	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4520	R$ 30.000,00
14.02.20.608.0016.1.126	3.3.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1199	R$ 5.805,12

Art. 2º - Servirá para a cobertura do Crédito Suplementar especificado no Artigo 1º, o valor de **R$ 120.805,12** (Cento e vinte mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos) do Excesso de Arrecadação apurado no exercício em curso, nas fontes de Recurso 1199 – CP 15/16 Apoio Desenv. Leite e Pecuária Familiar e 4520 – ESF – Saúde da Família/Saúde na Escola/Saúde do Homem/ Saúde Bucal Pacs.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 25 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:9810BADC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5262/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 120.805,12** (Cento e vinte mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.02.10.301.0075.2.202	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS	4520	R$ 85.000,00

		FIXAS - PESSOAL CIVIL		
11.02.10.301.0075.2.203	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4520	R$ 30.000,00
14.02.20.608.0016.1.126	3.3.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1199	R$ 5.805,12

Art. 2º - Servirá para a cobertura do Crédito Suplementar especificado no Artigo 1º, o valor de **R$ 120.805,12** (Cento e vinte mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos) do Excesso de Arrecadação apurado no exercício em curso, nas fontes de Recurso 1199 – CP 15/16 Apoio Desenv. Leite e Pecuária Familiar e 4520 – ESF – Saúde da Família/Saúde na Escola/Saúde do Homem/ Saúde Bucal Pacs.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 25 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:49DE2F91

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5263/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 224.000,00** (Duzentos e vinte e quatro mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 54.000,00
05.01.04.123.0023.2.014	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	1	R$ 500,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1213	R$ 5.000,00
08.03.12.331.0079.2.159	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	20	R$ 145.000,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 500,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	40	R$ 15.000,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 4.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.05.04.331.0079.2.159	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1	R$ 200.000,00
08.01.12.365.0080.2.044	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1213	R$ 5.000,00
15.02.17.511.208.2.189	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 15.000,00
15.02.27.813.180.1.031	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 27 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:11ED5C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5267/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.06.182.0029.2.184	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	R$ 200.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
19.99.99.999.9999.0.009	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1	R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 5 de Outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:15128154

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL N.°32/2017, às 14h do dia 23 de outubro de 2017, que visa a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Esportivos para a XI Taça Cidade Tuparendi.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails compras@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com.

Tuparendi, 6 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B0F23097

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.868, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 541.946,70 (Quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 8.571, de 15 de dezembro de 2016 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 541.946,70 (Quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENT.		
31.90.34.00.00.00.00–0040–Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terc.....	R$	100.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.30.00.00.00.00–0400 – Material de Consumo	R$	50.000,00
33.90.30.00.00.00.00–4590 – Material de Consumo	R$	100.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.82 – APOIO A REDE HOSP. INCENT. MÃE CANGURU		
33.90.30.00.00.00.00 – 4230 – Material de Consumo	R$	13.432,41
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.83 – APOIO A REDE HOSP. INCENT. CASA DA GESTANTE		
33.90.30.00.00.00.00 – 4230 – Material de Consumo	R$	63.050,73
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.85 – APOIO A REDE HOSP. INCENT. SAMU/SALVAR – PORTA ENT.		
33.90.30.00.00.00.00 – 4230 – Material de Consumo	R$	93.074,45
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.93 – APOIO A REDE HOSP. INCENT. GESTANTE ALTO RISCO		
33.90.30.00.00.00.00 – 4230 – Material de Consumo	R$	122.389,11
TOTAL	R$	541.946,70

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 541.946,70 (Quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), terão cobertura na seguinte redução orçamentária.

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENT.		
31.91.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais	R$	100.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.93.00.00.00.00 – 0400 – Indenizações e Restituições	R$	50.000,00
33.90.92.00.00.00.00 – 4590 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	100.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.17 – APOIO A REDE HOSP. INCENT. COMPL. DIÁRIA UTI		
33.90.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R$	250.080,47
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.06 – APOIO A REDE HOSP. INCENT. AMBULAT. ESPECIALIDADE		
TOTAL	R$	541.946,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de Setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:5BC1ED4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5261/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.227.650,00** (Um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.05.09.272.1204.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	R$ 354.500,00
06.03.26.782.170.2.017	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 8.000,00
06.05.26.782.125.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 600,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20	R$ 10.000,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 145.000,00
08.01.12.365.0080.2.044	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 82.000,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 6.000,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 100.000,00
08.02.12.365.0080.2.160	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31	R$ 15.000,00
08.03.12.272.1002.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20	R$ 45.000,00
08.03.12.361.1004.2.038	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 150.000,00
10.01.08.244.0046.2.066	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1204	R$ 3.000,00
10.02.08.243.0042.2.063	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	R$ 1.200,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 5.500,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 155.000,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 6.000,00
11.02.10.301.0075.2.078	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 10.000,00
11.02.10.301.0075.2.078	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 600,00
11.02.10.301.0075.2.078	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 130.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 100,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 150,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.03.04.122.0021.2.004	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 90.000,00
03.01.04.122.1101.2.009	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 55.000,00
03.01.04.452.113.2.025	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 30.000,00
03.01.26.782.1214.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 55.000,00
03.05.04.331.1204.2.149	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1	R$ 36.000,00
03.05.09.271.1204.2.147	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	R$ 78.000,00
05.01.04.123.0023.2.014	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 200.000,00
06.02.15.452.115.2.027	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 25.000,00
06.03.26.782.170.2.017	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 55.000,00
06.05.15.451.110.2.023	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 54.500,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	20	R$ 17.000,00

		OU DO MILITAR		
08.02.12.365.0080.2.160	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 121.000,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 15.000,00
08.04.12.365.0089.2.185	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 86.050,00
10.01.08.244.0046.2.066	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1204	R$ 1.000,00
10.01.08.244.0046.2.066	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1204	R$ 2.000,00
11.02.10.303.0068.2.075	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 47.000,00
11.02.10.303.0068.2.116	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 65.000,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 40.000,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40	R$ 20.000,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	40	R$ 10.000,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 30.000,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40	R$ 51.500,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 21.500,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40	R$ 3.100,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40	R$ 19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 25 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A666491F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5264/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 300.240,00** (Trezentos mil, duzentos e quarenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.03.04.122.0021.2.004	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 15.000,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 146.700,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1024	R$ 9.340,00
11.01.10.302.0075.2.200	3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 36.000,00
11.02.10.301.0075.2.078	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40	R$ 32.000,00
11.02.10.301.0075.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4510	R$ 46.000,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	40	R$ 15.000,00
15.03.13.392.0030.2.057	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 200,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.05.15.451.110.2.023	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 10.000,00
06.05.26.782.125.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 10.000,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1024	R$ 9.340,00
08.04.12.361.202.1.125	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 20.000,00
08.04.12.361.202.1.125	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 27.700,00
08.04.12.361.202.1.125	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 20.000,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 15.000,00

10.01.08.244.0046.2.066	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 15.000,00
10.01.08.244.0046.2.066	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 20.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 20.000,00
11.01.10.302.0075.2.200	3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40	R$ 10.000,00
11.02.10.301.0075.2.078	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 30.000,00
11.02.10.301.0075.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4510	R$ 10.000,00
11.02.10.301.0075.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4510	R$ 34.000,00
11.02.10.301.0075.2.080	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4510	R$ 2.000,00
11.02.10.302.0067.2.095	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 3.000,00
11.02.10.303.0068.2.075	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	R$ 30.000,00
11.02.10.303.0068.2.116	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 10.000,00
15.02.27.812.180.2.170	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 4.000,00
15.03.13.392.0030.2.057	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	R$ 200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 28 de Setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6F2499EB

